

PROJETO DE LEI Nº 1.159, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatório o uso do
Código de Endereçamento
Postal - CEP - nas placas
indicativas de logradouros
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º As placas indicativas de endereço
situadas nas entradas dos logradouros do Distrito
Federal, denominadas placas do tipo "L", conterão
o Código de Endereçamento Postal - CEP
respectivo.

Art. 2º O Poder Executivo procederá à
adequação das placas ao disposto nesta Lei no
prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 1998.